

Estatuto Social da Academia Brasileira de Escritores – ABRESC

Título I – Da denominação, sede e duração

Art.1º - A Academia Brasileira de Escritores – ABRESC, é uma sociedade civil, de caráter educacional, cultural e literário, dotada de personalidade jurídica de direito privado, gozando de autonomia própria, fundada em 01/09/2011, mantida pela HNDigital Serviços de Comunicação e Edição Ltda. ME [CNPJ 05.472.036/0001-91], com sede na cidade de São José do Rio Preto/SP e doravante, tão somente, para fim deste Estatuto, chamar-se-á, simplesmente, Academia.

Art. 2º - A duração da Academia será por tempo indeterminado.

Título II – Dos objetivos

Art.3º - São objetivos primordiais da Academia os constantes da Carta de Princípios a seguir reproduzida:

- a) Promover, incrementar e fomentar a prática e a divulgação da literatura;
- b) Congregar os escritores das mais diversas áreas em torno de interesses comuns e ações que possam conquistar maior respeito na comunidade;
- c) Instituir prêmios e prestar homenagens a escritores brasileiros ou de língua portuguesa, vivos ou falecidos;
- d) Implementar, incentivar, apoiar e realizar feiras, congressos, simpósios e encontros literários;
- e) Manter cursos e/ou oficinas de formação e atualização literária, presenciais ou online;
- f) Instituir convênios e parcerias com outras entidades culturais ou pessoas jurídicas visando a divulgação, aprimoramento, engrandecimento e prestígio da literatura;
- g) Apoiar os membros nas suas reivindicações em defesa de seus interesses literários;
- h) Buscar o aperfeiçoamento e o desenvolvimento cultural de seus membros;
- i) Promover o intercâmbio artístico e cultural com entidades literárias, artísticas, educacionais e culturais da cidade, estado, país e do exterior;
- j) Buscar o aprimoramento constante da arte de expressão através do cultivo da língua vernácula;
- k) Criar departamentos especializados ou comissões provisórias para tratar da orientação de seus membros nas suas mais variadas necessidades, de acordo com as condições técnico-financeiras da entidade;
- l) Apresentar projetos literários, publicação de livros e afins aos órgãos competentes.

Título III – Da constituição, organização e da administração.

Art. 4º - A Academia reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela Legislação Brasileira em vigor.

Art.5º - Os órgãos e pessoas que compõem a Academia, sua Organização, Administração e Fiscalização são os seguintes:

- a) Presidente Mantenedor;
- b) Vice-Presidente;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Membros;
- e) Galeria de Patronos

Título IV – Do Presidente Mantenedor

Art. 6º - Compete ao Presidente Mantenedor:

- a) Cumprir e fazer cumprir a Carta de Princípios e o Estatuto;
- b) Indicar os membros do Conselho Consultivo;
- c) Indicar membros, ou contratar Gerentes executivos, estabelecendo a sua competência e remuneração dentro do que se considerar adequado à administração da Academia;
- d) Autorizar a contratação das pessoas exigidas para os serviços ou atividades da Academia, estabelecendo as suas competências, tarefas e remuneração de cada uma delas;
- e) Apreciar as propostas de obras, serviços ou atividades da Academia;
- f) Apreciar as inclusões de novos membros e as exclusões, demissões e desligamentos de membros;
- g) O presidente poderá atribuir descontos e isenções relativos as anuidades e ou taxas.

- h) Representar a Academia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e, em geral, em todas as suas relações com terceiros;
- i) Constituir procuradores e advogados;
- j) supervisionar todas as atividades da Academia, tomando todas as providências para o seu bom funcionamento;
- k) Representar a Academia isoladamente junto a Governos Federal, Estadual e Municipal como seu representante legal, além de assinar as declarações digitais em todos os âmbitos através dos Certificados Digitais na modalidade ICP Brasil.

Art. 7º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- b) Assessorar o Presidente em suas obrigações na Administração;
- c) Aceitar a delegação para assuntos específicos.

Art. 8º - Ao criar as Representações Regionais e Gerência Executiva, o Presidente deverá indicar as pessoas para este fim, devendo o Regimento Interno estabelecer as condições, as competências, os prazos, atividades e a organização que estas instâncias de apoio e administração deverão ter, sempre de acordo com os interesses maiores da Academia.

Título V - Do Conselho Consultivo

Art. 9º - O Conselho Consultivo é formado por membros da Academia que deverão ser indicados pelo Presidente sendo composto por profissionais mencionados em Resolução própria e autores de reconhecido valor e destaque.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo será formado por 20 (vinte) conselheiros, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 10º - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Assessorar, dar apoio, aconselhar e orientar o Presidente e o Vice-presidente;
- b) Propor iniciativas que visem a consecução dos objetivos da Academia, o fortalecimento da cultura literária e a união da categoria;
- c) Aconselhar a Academia na participação em campanhas e ações de interesse público, condizentes com sua Carta de Princípios;
- d) Manter a Academia a par e participante das políticas e empreendimentos em prol da Leitura;
- e) Tratar das questões de Ética da Academia;

Título VI - Dos Membros

Art. 11º - Membros Fundadores são os aqueles convidados a participar da Fundação da Academia.

Art. 12º - Serão admitidos como Membros os profissionais mencionados em Resolução própria e autores de reconhecido valor e destaque que:

- a) Possuir pelo menos um livro, de sua autoria ou coautoria, publicado em editora Comercial ou Acadêmica, com ISBN;
 - b) Comprometerem-se com a Carta de Princípios da Academia e seus objetivos sociais e econômicos conforme estabelecido neste Estatuto Social;
 - c) Empresários e incentivadores culturais que tiverem seus nomes aprovados pelo Presidente;
- Parágrafo único - Serão também consideradas para fins de admissão, as participações em Antologias.

Art. 13º - São direitos dos Membros:

- a) Participar de todas as programações e atividades promovidas pela Academia;
- b) Manter página pessoal no portal da Academia;
- c) Disponibilizar link para venda de livros em área própria do portal da Academia

Art. 14º - São deveres dos Membros:

- a) Respeitar a Carta de Princípios da Academia;
- b) Cumprir as disposições do presente Estatuto Social;

c) Pagar a taxa anual estipulada pela Academia.

Art. 15º - Os Membros não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da Academia, nem, tampouco, respondem subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos da Academia.

Art. 16º - Os membros não poderão mais fazer parte da Academia em caso de:

a) Falecimento;

b) Pedido de desligamento;

Parágrafo primeiro: O associado que desejar deixar de fazer parte da Academia comunicará esta sua decisão ao Presidente, através de ofício, solicitando a sua exclusão do quadro de membros com 30 dias de antecedência.

c) Falta de conduta ética;

Descumprimento contumaz deste Estatuto Social, e das demais deliberações da Academia, de modo que possa comprometer a imagem da instituição;

Art. 17º - Constituem receita da Academia:

a) As taxas anuais dos membros;

b) O produto da venda de seus bens;

c) Os rendimentos oriundos da exploração de bens de sua propriedade;

d) Legados, doações, subvenções e outros auxílios que vier a receber;

e) O produto de campanhas financeiras, tais como bazares, feiras e eventos patrocinados pela Academia;

f) A venda de produtos ou a prestação dos serviços que a Academia deliberar realizar, dentro dos limites deste Estatuto Social e da legislação vigente.

Título VII - Da Galeria de Patronos

Art. 18º - A Galeria de Patronos da Academia Brasileira de Escritores é composta por de 50 membros honorários.

Parágrafo único - O Patrono da Academia é o escritor gaúcho Érico Veríssimo.

Título VIII - Dos Livros

Art. 19º - A Academia manterá os seguintes Livros:

a) Livros de inscrição de Membros;

b) Livros de registro de doação de obras, que serão encaminhadas para as bibliotecas públicas que requisitarem doações.

Título IX - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 20º - As disposições do presente Estatuto Social poderão ser complementadas por Regimento Interno, Instruções e Avisos expedidos pela Academia, para o fiel cumprimento de seus objetivos.

Art. 21º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Estatuto serão resolvidos pelo Presidente e Vice-presidente.

Art. 22º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório Competente.

São José do Rio Preto, SP, 01 de outubro de 2017.